Autos: 0000465-87.2011.8.12.0042 **Ação:** Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Espólio de Neli Araújo de Oliveira

Executados: Valdir João Marchezan e Maria de Lourdes Guimarães Granha Marchezan

SENTENÇA

Espólio de Neli Araújo de Oliveira, representado pela inventariante Fátima Araújo de Oliveira Silva, move execução em face de Valdir João Marchezan e de Maria de Lourdes Guimarães Granha Marchezan.

No curso da demanda as partes entabularam acordo (pgs. 282/283).

É o relatório no essencial. Decido.

Considerando que as partes são capazes para exercerem os atos da vida civil e estão regularmente representadas nos autos, e que a transação celebrada entre elas possui objeto lícito, este acordo deve ser homologado

Posto isso, homologo o acordo firmado pelas partes, às pgs. 282/283, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea **b**, do Código de Processo Civil e, por consequência, **extingo** a presente execução, com base no artigo 924, inciso III, do CPC.

Considerando que as partes requereram a homologação da transação, e não a suspensão da execução, eventual descumprimento do acordo ora homologado não gerará a retomada deste processo, cabendo ao credor, na hipótese de inadimplemento, executar o presente título executivo judicial.

Custas finais pelos executados.

<u>Cancelem-se os atos de expropriação e dê-se ciência ao leiloeiro</u> <u>oficial dos termos do acordo homologado</u>.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Rio Verde de Mato Grosso, 15 de setembro de 2021.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia Juiz de Direito (assinado por certificação digital)